



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad

EMENDA N°. __ ADITIVA AO PROJETO DE LEI N°. 00361/2025

Adiciona-se o Produto “CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI EM ÂMBITO MUNICIPAL” no anexo I – Estrutura Consolidada do Plano Plurianual 2026-2029 para o quadriênio 2026/2029, no Programa 0027 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Projeto de Lei 00361/2025.

Art.1º - Adiciona-se ao anexo I – Estrutura Consolidada do Plano Plurianual 2026-2029 para o quadriênio 2026/2029, no programa 0027 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Projeto de Lei 000361/2025, conforme tabela abaixo:

PROGRAMA:		27 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade										
TÍTULO DO PRODUTO:		CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS										
DESCRIÇÃO DO PRODUTO:		Criar uma Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) no Município de Niterói.										
UNIDADE DE MEDIDA:		Unidade	ÓRGÃO GESTOR:	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA	AGENDA TRANSVERSAL:							
2026		2027			2028			2029			Região	
Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		Meta Física	Valor estimado		
	Invest.	Custeio		Invest.	Custeio		Invest.	Custeio		Invest.		Custeio
1			1									Niterói
												Leste
												Norte
	R\$			R\$								Oceânica
	22.500.000,00			22.500.000,00								Pendotiba
												Praias da Baía

Os campos acima servem para informar a(s) meta(s) física(s) e valor(s) estimado(s) para o produto, é opcional informar a região e/ou meta física para cada região.

Art. 2º - Os valores para a execução do produto acima, serão compensados conforme tabela abaixo:

PROGRAMA DE ORIGEM DO VALOR DE CUSTEIO:	VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO DA EMENDA:
--	---



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad

PROGRAMA DE ORIGEM DO VALOR DE INVESTIMENTO:	VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO DA EMENDA:
0141 – Habitação e Regularização Fundiária	R\$ 45.000.000,00

Os campos acima servem para informar de qual(s) Programa(s) o valor emendado será compensado. O programa de origem pode ser o mesmo citado no Artigo 1º.

JUSTIFICATIVA:

Inexiste uma Instituição de Longa Permanência para Idosos municipal no Município de Niterói.

Ressalta-se que nos autos da Ação Civil Pública de nº 0101321-24.2010.8.19.0002 movida pelo Ministério Público contra o Município existe sentença que determina a criação de um ILPI municipal, *in verbis*:

“Isto posto, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condena o MUNICÍPIO DE NITERÓI:

- I) *A implantar uma instituição para idosos (abrigo público), no prazo máximo de um ano, com capacidade mínima para 75 pessoas, devendo tal serviço contar, no mínimo, com um profissional médico, um profissional de Serviço Social, uma profissional de psicologia, quatro auxiliares de enfermagem, uma linha telefônica (tradicional ou móvel) e uma viatura, em boas condições de uso, com motorista e combustível, funcionando em local de fácil acesso, com ampla divulgação à população, além de equipamento de escritório, de higiene e tudo mais que se fizer necessários ao bom funcionamento do local, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será revertida o Fundo Municipal de Assistência Social (Lei municipal nº 1.549/96 – Decreto Municipal nº 10.555/09) ficando a verba vinculada ao atendimento aos idosos;(…)*
- IV) *a inserir, no projeto de Lei Orçamentária Anual, a previsão de gastos para o incremento da rede de proteção ao idoso em situação de risco físico ou social de Niterói, nas quais se inclui a chamada “população de rua”, sob pena de multa a ser arbitrada em sede de execução, no caso de descumprimento do ora determinado.”*

Pontua-se que o processo já transitou em julgado e pendente do início do cumprimento de sentença.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad

No entanto, inexistente qualquer previsão de verba na PPA para a criação de uma ILPI em âmbito municipal, o que se mostra extremamente necessário tendo em vista a importância do tema bem como a determinação judicial já existente.

As ILPIs municipais desempenham um papel **insubstituível** na rede de proteção social, oferecendo acolhimento institucional para idosos em situação de:

1. **Vulnerabilidade e Risco Social:** Idosos sem família ou cuja família não possui condições de oferecer os cuidados necessários.
2. **Violência e Abandono:** Servindo como um abrigo seguro e com garantia de direitos.
3. **Alta Dependência:** Oferecendo cuidado contínuo e especializado (saúde, nutrição, assistência social e psicológica).

Incluir esta emenda no PPA é um **investimento social estratégico** e humanitário. É a garantia de nos próximos anos será marcado pelo respeito à dignidade da pessoa idosa e pela consolidação de um sistema de proteção social robusto e capaz de lidar com os desafios demográficos do futuro. A criação de uma ILPI municipal é fundamental para assegurar um envelhecimento com direitos e qualidade de vida para toda a nossa população.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2025.

Michel Saad Neto

Vereador